

RESOLUÇÃO Nº 02/2006, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Cria o Programa Especial de Bolsas Acadêmicas para estudantes dos cursos noturnos de Graduação–PRONOTURNO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a Exposição de Motivos apresentada por sua Câmara de Graduação e endossada pelo Reitor no que se refere às questões orçamentárias, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Especial de Bolsas Acadêmicas para estudantes dos cursos noturnos de Graduação da UFMG – PRONOTURNO.

§ 1º O PRONOTURNO destina-se a possibilitar a estudantes dos cursos noturnos, que habitualmente trabalhem e que demonstrem potencial para ter destacado desempenho acadêmico, dedicar-se exclusivamente aos estudos.

§ 2º A existência desse Programa não impede que os alunos dos cursos noturnos que dele não participem sejam contemplados em outros programas de bolsas acadêmicas mantidos pela UFMG ou que nela funcionem.

§ 3º Não poderá ocorrer acumulação de bolsa prevista nesse Programa com outra bolsa de natureza acadêmica, admitindo-se apenas que o estudante por ele contemplado possa ser, igualmente, beneficiado por outros programas de assistência estudantil disponibilizados pela Fundação Universitária Mendes Pimentel–FUMP.

Art. 2º Cada Colegiado de Curso noturno poderá apresentar um projeto para implantar, no âmbito deste, um Grupo do PRONOTURNO, observadas as normas constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. A proposta de cada Colegiado de Curso será examinada pela Câmara de Graduação e, caso aprovada, devidamente implementada.

Art. 3º Um Grupo do PRONOTURNO será constituído pela admissão, a cada ano, de 4 (quatro) bolsistas, preferencialmente no mês de setembro, que tenham ingressado no curso, por Concurso Vestibular, no ano imediatamente anterior ao de sua inclusão nesse Programa.

§ 1º Os estudantes admitidos no Programa, caso cumpram os requisitos de desempenho acadêmico estabelecidos na presente Resolução, neste permanecerão até sua graduação, fazendo jus ao recebimento da bolsa em todos os meses desse período.

§ 2º O valor da bolsa atribuído a cada estudante participante do Programa será igual ao das demais bolsas acadêmicas alocadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e por solicitação do Colegiado de Curso, poderá ser antecipado o mês de ingresso de bolsistas no Programa, desde que o número de deles não venha a ser superior a 12 (doze), no caso dos cursos cujo currículo-padrão estabeleça integralização curricular em prazo inferior a 5 (cinco) anos, ou a 16 (dezesesseis), nos demais casos.

Art. 4º Para se candidatar ao PRONOTURNO, o estudante deverá:

I - comprovar relação habitual de trabalho, desde o período do Vestibular, ainda que, no momento da seleção, esteja desempregado;

II - comprometer-se a abandonar sua atividade laboral, a partir do momento em que for incluído no Programa; e

III - apresentar a documentação necessária ao exame de sua situação socioeconômica pela Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP, uma vez que, caso seja selecionado para integrar o Grupo e se inclua como carente, de acordo com os critérios dessa Fundação, poderá ter sua bolsa por ela custeada.

Art. 5º Os candidatos ao PRONOTURNO serão selecionados por Comissão de Professores indicada pelo Colegiado de Curso, que os julgarão de acordo com critérios também estabelecidos por esse órgão.

§ 1º Não poderão ser eliminados candidatos em razão de seu desempenho acadêmico até o momento da avaliação ou em decorrência de seu desempenho em provas de conhecimentos específicos.

§ 2º Caso não exista número suficiente de candidatos ou caso estes não logrem ser aprovados no exame de seleção, previsto nesta Resolução, poderá ser admitido no Grupo, no ano, um número de bolsistas inferior a 4 (quatro).

Art. 6º O PRONOTURNO consistirá em um conjunto de atividades acadêmicas, que poderão ou não gerar créditos, bem como em planos de estudos a serem cumpridos pelos bolsistas, sob a orientação de um Professor Tutor designado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Plano de Trabalho anual referente às atividades do Grupo como um todo, bem como o de cada bolsista individualmente, será proposto pelo Tutor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O Tutor será auxiliado em seu trabalho por Professores Orientadores, por ele escolhidos, conforme as atividades constantes do Plano de Trabalho.

Art. 7º O Plano de Trabalho de um Grupo PRONOTURNO, obrigatoriamente, deverá:

I - prever, para cada bolsista, atividades de monitoria em, pelo menos, 1 (um) ano, durante sua vinculação ao Programa;

II - prever, para cada bolsista, a participação em projeto de ensino, de extensão ou, ainda, em atividade de iniciação científica, em, pelo menos 1 (um) ano durante sua vinculação ao programa;

III - incluir, em todos os anos, atividades não diretamente relacionadas ao curso do estudante, tais como a leitura e a discussão de obras literárias, a frequência a atividades artísticas – cinema, teatro e outras –, a prática de esportes e o exercício de atividades de assistência social;

IV - incluir atividades que sejam realizadas coletivamente pelo Grupo, ainda que com tarefas diferenciadas para cada bolsista; e

V - contemplar atividades que envolvem a participação de estudantes do curso não vinculados ao Programa e que possam ter impacto positivo na formação dos bolsistas.

Parágrafo único. Esse Plano de Trabalho, após a aprovação pelo Colegiado de Curso, deverá ser encaminhado ao Comitê Coordenador do Programa, para análise e elaboração de Relatório a ser apresentado à Câmara de Graduação.

Art. 7º Ao final de cada semestre letivo, o bolsista deverá apresentar ao Tutor, no prazo por este determinado, Relatório das atividades realizadas, cotejando-as com o Plano de Trabalho previsto para o período.

§ 1º O Tutor avaliará os Relatórios individuais e emitirá Parecer conclusivo, manifestando-se pela aprovação ou pela reprovação de cada um deles.

§ 2º A aprovação ou a reprovação manifestada pelo Tutor, em relação a cada Relatório individual, deverá ser referendada pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º A cada ano, no mês de agosto, o Tutor apresentará ao Colegiado de Curso um Relatório referente às atividades realizadas pelo Grupo no período dos 12 (doze) meses anteriores à elaboração deste.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após receber o Relatório do Tutor, manifestar-se, mediante Parecer, sobre esse Relatório e, em seguida, encaminhá-lo ao Comitê Coordenador do Programa.

Art. 9º O estudante será desligado do PRONOTURNO:

I - por requerimento próprio;

II - na hipótese de deixar de ser aluno do curso responsável pelo Grupo;

III - em consequência da reprovação, pelo Colegiado de Curso, de seu Relatório semestral de atividades individuais;

IV - na hipótese de seu Rendimento Semestral Global–RSG ser, em um determinado semestre letivo, inferior à média verificada para os estudantes do curso a que está vinculado;

V - quando concluir o curso a que se vincula o Grupo, ou uma de suas habilitações; ou

VI - caso seja comprovado estar acumulando a bolsa recebida do Programa com outra bolsa acadêmica ou, ainda, ter assumido atividade laboral regular.

§ 1º Departamento de Registro e Controle Acadêmico–DRCA da UFMG, após o encerramento do semestre letivo, encaminhará aos Colegiados de Curso o valor médio do RSG dos estudantes vinculados a cada curso.

§ 2º Em situações excepcionais, o Comitê Coordenador do Programa poderá acolher proposta do Colegiado de Curso para manter, no Grupo, estudante que não alcançar o padrão de desempenho previsto no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º Excetuados os casos de desligamentos previstos no inciso V do *caput* deste artigo, todo estudante desligado do Grupo será substituído por outro bolsista, aluno do mesmo curso, admitido, por vestibular, preferencialmente no mesmo ano do aluno desligado.

§ 4º Nos casos de substituição de estudante desligado do Grupo, serão observados, no processo de seleção, os procedimentos determinados no Art. 5º desta Resolução.

§ 5º Ao estudante que tiver Relatório de atividade semestral reprovado pelo Colegiado de Curso, será facultado apresentar recurso ao Comitê Coordenador do Programa, cuja decisão sobre a matéria será definitiva.

§ 6º Na hipótese de recurso relativo à reprovação de Relatório semestral de atividades, o bolsista só poderá ser desligado do Programa após tal reprovação ser confirmada pelo Comitê Coordenador.

Art. 10. O PRONOTURNO terá um Comitê Coordenador composto por três professores – um indicado pela Câmara de Graduação e dois eleitos pelos Coordenadores dos Colegiados de Curso associados a esse Programa.

§ 1º Cada membro desse Comitê Coordenador terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação se responsabilizará por todos os procedimentos relativos à eleição dos dois membros pelos Coordenadores de Colegiado.

§ 3º O professor indicado pela Câmara de Graduação exercerá a Presidência do Comitê Coordenador, sendo responsável pela convocação de suas reuniões e por dar andamento às providências delas recorrentes.

§ 4º A Pró-Reitoria de Graduação dará o apoio administrativo necessário às atividades do Comitê Coordenador.

Art. 11. Compete ao Professor Tutor:

I - elaborar o Plano de Trabalho dos bolsistas, para apreciação pelo Colegiado do Curso;

II - designar Professores Orientadores para os bolsistas;

III - emitir parecer conclusivo sobre as atividades semestrais desenvolvidas pelos bolsistas, manifestando-se pela aprovação ou reprovação de cada um deles;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no mês de agosto de cada ano, um relatório sobre as atividades do Grupo no período de 12 (doze) meses anteriores à elaboração deste.

Art. 12. Compete ao Comitê Coordenador:

I - analisar os planos de atividades de cada Grupo do Programa, bem como os Relatórios anuais correspondentes, e elaborar Relatório anual referente ao Programa, para apreciação da Câmara de Graduação;

II - sugerir aos Colegiados de Curso eventuais alterações nos planos de atividades dos Grupos associados ao Programa;

III - estimular a cooperação entre os Grupos associados ao Programa, bem como o planejamento de atividades que envolvem bolsistas vinculados a diferentes Grupos;

IV - manifestar à Câmara de Graduação eventuais preocupações em relação ao desenvolvimento do Programa;

V - apreciar recursos de bolsistas referentes à reprovação de seus Relatórios semestrais de atividades; e

VI - decidir dos casos omissos.

Art. 13. Compete à Câmara de Graduação:

I - apreciar o Relatório anual do Programa, apresentado pelo Comitê Coordenador e manifestar-se sobre ele e, quando for o caso, determinar providências a serem tomadas pelos Tutores, pelos Colegiados de Curso e pelo Comitê Coordenador;

II - propor ao CEPE alterações no Regulamento do Programa;

III - avocar a si a decisão de qualquer matéria concernente ao PRONOTURNO, sempre que considerar tal procedimento indispensável para que esse Programa cumpra os objetivos estabelecidos nesta Resolução;

IV - Indicar, entre seus membros, um professor para integrar o Comitê Coordenador do Programa.

Art. 14. O orçamento anual da Pró-Reitoria de Graduação contemplará os recursos necessários ao pagamento das bolsas previstas no PRONOTURNO.

§ 1º A eventual extinção do Programa deverá ser feita de forma paulatina, de modo a garantir os direitos dos estudantes que já tenham nele ingressado.

§ 2º É facultado à Pró-Reitoria de Graduação, considerados os limites de seu orçamento, a alocação de recursos que permitam a realização de atividades constantes dos planos de trabalho dos Grupos associados ao Programa.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o montante anual destinado a cada Grupo associado ao Programa não poderá superar a 10 (dez) vezes o valor mensal da bolsa paga a um estudante.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão